



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

Contratação da empresa **LEIS LTDA** para a prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos **Legais e Portarias** da Câmara Municipal de Pará de Minas por meio da plataforma eletrônica **Leis Municipais**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

1.2. Especificação objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Estimado Total
1	1	Serviço	<p>PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias do Legislativo), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas-MG e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS;</p> <p>INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;</p> <p>ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.</p> <p><u>CONSOLIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PORTARIAS DO LEGISLATIVO, de 2021 em diante, manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.</u> Prazo de execução de 30 dias.</p>	R\$ 15.539,16
Total				R\$ 15.539,16

1.3. Descrição dos serviços



1.3.1. O objeto da contratação corresponde a SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas (Leis e Portarias)**, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Os serviços compreendem:

- a) **Organização da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias do Legislativo) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas-MG e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
- b) **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- c) **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
- d) **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- e) **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
- f) **PORTARIAS: Consolidação e gerenciamento de Portarias do Legislativo, de 2021 em diante, manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.**
f.1. Atualmente existem 559 (quinhentas e cinquenta e nove) Portarias publicadas no Leis Municipais até a presente data.

1.3.2. A Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

1.3.3. Serão procedimentos técnicos realizados pela empresa contratada a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;



- d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

1.3.4. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

1.3.5. A empresa **contratada** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

1.3.6. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **empresa contratada** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas reprimiradas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que se apresenta incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

1.3.7. A empresa deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

1.3.8. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

- a) Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/parademinas>;
- b) Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- c) Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);
- d) Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
- e) O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por: I - Tipo de Ato; II - Número/Ano do Ato; III - Número/Ano do Ato; IV - Período de tempo; V - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto; VI - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; reprimiradas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar.



- f) Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- g) Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
- h) Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
- i) Possibilitar ao usuário, por meio de conta individual no sistema, realizar anotações, salvar e categorizar, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
- j) Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais, dentre as quais poderão:
 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional).
 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).
 - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog Leis à Sociedade).
- k) Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da contratante, permitindo: salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema; registrar anotações particulares nas normas consultadas; acessar relatórios gerenciais que apresentem:
 - Normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - Leis que necessitam de regulamentação;
 - Normas mais acessadas na plataforma;
 - Quantificação de acessos à legislação;
 - Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
 - Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- l) Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas

1.4. Natureza do objeto:

O objeto é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que a Plataforma Eletrônica ***Leis Municipais*** suporta serviços que apoiam a execução e manutenção das atividades administrativas e finalísticas desta Casa Legislativa, vez que promove a organização e o gerenciamento das Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais.

A organização da legislação comprehende principalmente os tratamentos realizados por dentro dos textos, de forma que são agregados processos como Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Processos estes que geram maior segurança e eficiência ao âmbito público, uma vez que a legislação se encontra devidamente atualizada para sua consulta.

Dessa forma, o serviço prestado pela empresa LEIS LTDA possui **caráter continuado**, dada a sua necessidade permanente e prolongada para a Administração desta Câmara, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.



1.5. Da legislação aplicável:

Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação:

A gestão pública eficiente e transparente é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia e a promoção do desenvolvimento local. Nesse contexto, a Câmara Municipal desempenha um papel crucial na elaboração e fiscalização de normas e leis que impactam diretamente a vida da população. Para garantir que esse processo seja dinâmico, acessível e seguro, a contratação da plataforma eletrônica ***Leis Municipais*** torna-se imprescindível, a fim de possibilitar o gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Isso se deve ao fato de que a plataforma oferece um ambiente digital que facilita o acesso e a consulta às leis municipais, tanto para os vereadores quanto para os cidadãos. Com o grande volume de legislação que é criada ao longo dos anos, o controle manual dessas normas pode resultar em falhas na organização e na atualização das informações, dificultando o trabalho legislativo e o acesso da população aos textos legais. A adoção de uma plataforma eletrônica permite centralizar todo o acervo legislativo de forma ordenada, garantindo que as leis estejam sempre disponíveis, atualizadas e acessíveis de maneira prática e eficiente.

Outro ponto importante a se destacar é a agilidade que a plataforma proporciona na tramitação de projetos de lei, tornando todo o processo mais transparente e rápido. Ao automatizar procedimentos, como a distribuição de documentos e o acompanhamento de trâmites legislativos, a plataforma contribui para a redução de burocracias e para o aumento da eficiência dos trabalhos da Câmara Municipal. Além disso, a ferramenta pode ser integrada com outros sistemas, possibilitando uma gestão mais eficiente dos dados, facilitando o controle e a fiscalização dos projetos e das leis em vigor.

A plataforma também promove maior transparência e acesso à informação para a população. A disponibilização de todas as leis municipais em formato eletrônico e de fácil acesso é uma forma de assegurar que os cidadãos tenham pleno conhecimento das normas que regem sua cidade. Isso reforça o princípio da Publicidade, que rege a Administração Pública, e consolida as determinações constantes na Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, contribuindo, portanto, para a construção de uma relação mais próxima e transparente entre os legisladores e a sociedade.

Ademais, a contratação da plataforma eletrônica ***Leis Municipais*** pode ser vista como uma boa prática de modernização da gestão pública, alinhando a Câmara Municipal de Pará de Minas aos avanços tecnológicos e à crescente digitalização dos serviços públicos. A utilização de soluções



tecnológicas no ambiente legislativo também oferece uma oportunidade de reduzir custos operacionais a longo prazo, uma vez que a necessidade de imprimir, armazenar e manusear documentos físicos é significativamente reduzida.

Em suma, a contratação da plataforma eletrônica ***Leis Municipais*** é uma medida estratégica para otimizar o funcionamento da Câmara Municipal, garantir o acesso à informação de forma transparente e eficiente, e promover uma gestão mais moderna e alinhada com as necessidades da sociedade contemporânea. Esse investimento não apenas aprimora o processo legislativo, mas também assegura a sustentabilidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, *geralmente*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

No caso em tela, a inviabilidade de competição se justifica, pois, segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 241024/42.577), a empresa **Liz Serviços Online Ltda**, que a partir de 03/04/2025 passou à razão social de “LEIS LTDA”, é a única desenvolvedora e titular dos direitos autorais e de comercialização, em todo território nacional, da plataforma ***LEIS MUNICIPAIS***¹, além de possuir certificado de registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

A empresa, detentora da plataforma, é **desenvolvedora e titular exclusiva** dos direitos autorais e de comercialização do **Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, conhecido como ***LEIS MUNICIPAIS***, não existindo em território nacional outra plataforma que **ofereça de forma integrada** as funcionalidades de **gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento** das legislações municipais.

Ademais, a prestadora do serviço possui notoriedade na prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo que a plataforma ***LEIS MUNICIPAIS*** possibilita a utilização de funcionalidades de apoio técnico especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais no âmbito da Câmara Municipal, bem como das leis estaduais, integrando, no sistema de busca, as leis da cidade e do estado em um único ambiente de pesquisa.

Deste modo, tem-se que a inviabilidade de competição no caso em foco se justifica tanto pela exclusividade do objeto, quanto pelo fato de se tratar de se tratar de serviço técnico especializado prestado por empresa de notória especialização, o que se amolda às seguintes hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/21, veja-se, com os destaques pertinentes:

¹ Acesso através do site: <https://leismunicipais.com.br/>



Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, para a contratação pretendida não há necessidade de licitação prévia, conforme dispõe o art. 74, incisos I e III, da Lei nº 14.133/21, destacada supra.

2.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A prestadora do serviço é a empresa **LEIS LTDA** (antigamente denominada LIZ SERVICOS ONLINE LTDA), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, com sede na Rua 240, nº 400, sala 02, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, CEP 88.220-000, e-mail: financeiro@leismunicipais.com.br.

Segundo certificado pela **ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software** (certidão nº 241024/42.577) a empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - que a partir de 03/04/2025 passou à razão social de “LEIS LTDA”, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação, denominado **LEIS MUNICIPAIS**, destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.

Ademais, a empresa em questão detém o Certificado de Registro de Programa de Computador da plataforma **LEIS MUNICIPAIS**, emitido pelo **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, conforme Processo Nº: BR512018000939-5.

Dentre as funcionalidades do sistema **LEIS MUNICIPAIS** que impactaram na escolha pela prestadora do serviço, destaca-se que a plataforma possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

- a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
- c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
- d) Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- e) Indexação entre as normas de todas as esferas, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;



- f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades; e
- h) Salvar, realizar anotações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

Ademais, cumpre destacar que a Câmara Municipal de Pará de Minas já faz uso da Plataforma LEIS MUNICIPAIS há cerca de 04 (quatro) anos, tempo esse em que foi possível validar a eficácia do sistema, bem como a eficiência e qualidade dos serviços que vem sendo prestados.

Por todo o exposto, a plataforma **LEIS MUNICIPAIS**, ofertada pela empresa **LEIS LTDA** (antigamente denominada LIZ SERVICOS ONLINE LTDA), constitui-se como um serviço técnico exclusivo e de grande utilidade para esta Casa Legislativa, conforme evidenciado ao longo deste Termo de Referência e corroborado através de consulta ao portal eletrônico² da plataforma.

2.4. Da prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP

O objetivo do ETP, no contexto de uma contratação, é evidenciar um problema e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente.

Ocorre que, no presente caso, a Administração já possui um contrato vigente desde 2021 junto à contratada (Contrato nº 18/2021) para a prestação dos serviços em comento, o qual terá seu termo final em 24/06/2025, não estando suscetível à renovação.

Portanto, a Câmara Municipal de Pará de Minas já possui clareza acerca do problema (necessidade de continuidade dos serviços ofertados pela plataforma Leis Municipais) bem como é clarividente a melhor solução para o caso (realização de nova contratação da plataforma Eletrônica **Leis Municipais**), especialmente porque se está diante de uma situação de ausência de competição, atestada através de certificado emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) segundo a qual a empresa a ser contratada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização plataforma Eletrônica **Leis Municipais** em território nacional, que oferta apoio técnico especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais no âmbito da Câmara Municipal, bem como das leis estaduais, integrando, no sistema de busca, as leis da cidade e do estado em um único ambiente de pesquisa.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**, tendo em vista uso da expressão “se for o caso”, veja-se:

*Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

² <https://leismunicipais.com.br/sistema-leis>



*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(...) **Grifamos.***

Diante do exposto, entende-se que no presente caso é justificável a dispensa de elaboração do ETP, sendo mister ressaltar que o presente termo de referência já descreve, suficientemente, a necessidade da contratação, a solução e todas as informações necessárias à correta apreensão do objeto.

2.5. Da prescindibilidade de Análise de Risco

De modo semelhante à fundamentação de dispensa do ETP, também se justifica a dispensa de análise de riscos, especialmente porque o artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, já citado acima, menciona que nos casos de inexigibilidade de licitação também é facultada a elaboração da análise de riscos.

Ademais, é mister registrar que esta Casa já conhece a plataforma Eletrônica **Leis Municipais** em razão do Contrato nº 18/ 2021, que, após atingir o seu limite de vigência em razão da celebração de termos aditivos, está chegando ao seu termo final em 24/06/2025, de modo que a Administração já está habituada ao funcionamento da plataforma, e, especificamente no contexto da nova contratação, todas as informações necessárias, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se no presente Termo de Referência, bem como nos demais documentos que instruem o processo em comento.

Desta feita, entende-se que, no caso em apreço, é justificável a dispensa de elaboração de análise de riscos.

2.6. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas consolidou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, no qual está prevista a contratação para “*Publicação das normas no portal Leis Municipais.*”, sob o número 53/2025. Portanto, justifica-se a contratação do objeto em questão em razão da previsão expressa no planejamento administrativo realizado por esta Casa.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Adicionalmente à especificação do serviço constante no tópico 1.3 supra, a prestação dos serviços observará as seguintes determinações técnicas:

3.1.1. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

3.1.2. A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação, publicando todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

3.1.3. O acesso ao sistema de legislação municipal por meio do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/parademinas>



3.1.4. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile.

3.1.5. A Contratada deverá formatar e disponibilizar as normas conforme padrões estabelecidos pela técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998).

3.1.6. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

3.1.7. A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores).

3.1.8. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre: Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo; Leis que necessitam de regulamentações; e Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

3.1.9. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do ato, e ainda, pelo status de norma em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas.

3.1.10. O sistema de pesquisa deverá localizar normas estaduais que contenham os termos utilizados como parâmetro de consulta, apresentando o resultado no mesmo ambiente de pesquisa.

3.1.11. O sistema deve apresentar *dashboard* gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.

3.1.12. A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante, sendo elas:

- A) Pesquisa Nacional: permite realizar consultas, em um único ambiente de pesquisa, em uma base de dados contendo mais de **6 milhões de normas municipais e estaduais**;
- B) Leis à Sociedade: canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos ao Município;
- C) Seguir Município: notificação em tempo real, via e-mail, no momento que novas normas são publicadas nos municípios que desejar seguir;
- D) Seguir Termo: notificação em tempo real, via e-mail, de normas publicadas em municípios seguidos, de acordo com os termos/palavras especificados em sua configuração de notificações.

3.1.13. A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município.

3.1.14. A Contratada deverá fornecer protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

3.1.15. O início para a atualização do sistema com a publicação de novas normas expedidas pela Câmara Municipal será **imediatamente** a contar da assinatura e se estenderá durante toda a vigência contratual.



3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.3. Quanto à consolidação e versionamento das Portarias, para a execução dos serviços deve ser considerado que:

3.3.1. Atualmente existem 559 (quinhentas e cinquenta e nove) Portarias publicadas no Leis Municipais até a presente data;

3.3.2. Todas as Portarias da Câmara a partir de 2021 já estão publicadas no Leis Municipais e, como as alterações são frequentes, a maioria das Portarias anteriores já foi revogada;

3.3.3. A consolidação e o versionamento das Portarias devem ser realizados com vistas a manter a atualização frente às alterações ocorridas ou que vierem a ocorrer;

3.3.4. As Portarias são sempre enviadas para publicação na plataforma em arquivo Word (Doc ou Docx).

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

4.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

4.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Marcos Vinicius Santos Viana – Diretor do Processo Legislativo e Comunicação, conforme Portaria nº 13 de 2025.

4.4. Na ausência dos servidores, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

4.5. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

4.6. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;



VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** após a liberação de acesso Plataforma, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pelo fornecedor, que terá prazo de **05 (cinco) dias** para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.

5.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

5.9.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA ANUAL, PAGA ATÉ O DIA 20 DO MÊS OUTUBRO DE CADA ANO.

5.10. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

5.11. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.12. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

5.12.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.12.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.13. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

5.14. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
Retenções Tributárias

5.16. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.



5.16.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

5.16.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

5.16.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

5.16.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

6.1.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VII. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato.**

6.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

6.4. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação:

6.4.1. Com fulcro no **Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/21**, a contratada deverá **apresentar atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

6.4.2. Com fulcro no **Art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/21**, a contratada deverá **comprovar notória especialização no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros



requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Publicar os atos normativos (Leis e Portarias) conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Contratante;

7.1.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal;

7.1.4. Nos casos das normas encaminhadas pela Contratante em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos ou disponíveis em forma manuscrita, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma;

7.1.5. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da Contratante a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema.

7.1.6. Mediante solicitação da Contratante, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela Contratante.

7.1.7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

7.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



7.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara;

7.1.12. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento da plataforma, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para a Câmara;

7.1.15. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento;

7.1.16. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

7.1.17. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

7.1.18. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023).

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Indicar formalmente à Contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

7.2.2. Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2025, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

7.2.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

7.2.4. Enviar o material de atualização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

7.2.5. Fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.



7.2.6. Os arquivos entregues pela contratante devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias, ficando a contratada autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

7.2.7. Utilizar os meios informados pela contratada como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela contratante, no contato inicial realizado pela equipe técnica da contratada.

7.2.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas. A publicação destes documentos será de responsabilidade da contratante. A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

7.2.9. Após cadastro do servidor, a contratante deverá encaminhar solicitação escrita - via e-mail - para a contratada, por meio do fiscal designado em contrato, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

7.2.10. Manter ativo em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/parademinas>

7.2.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

7.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.15. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.2.17. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



7.2.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.2.19. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

7.2.20. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

7.2.21. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.2.22. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

7.2.23. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

7.2.24. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.2.25. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

7.2.26. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.27. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e)** **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f)** **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.2. O valor total da contratação corresponde ao montante de **R\$ 15.539,16 (quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).**

Justificativa do preço contratado:

9.3. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado foi realizada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

9.4. Desta feita, a justificativa é elaborada com vistas a comprovar que o preço proposto está compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de **24/06/2025**.

10.2. O objeto poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.131.0014.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CÂMARA



Câmara Municipal de

PARÁ DE MINAS

Elemento / Ficha

33.90.39.00.80 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda (no caso publicação para publicidade dos atos)

Pará de Minas, 23 de abril de 2025.

Marcos Vinicius Santos Viana

Diretor do Processo Legislativo e Comunicação